



**ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

1.1 Necessidade de obter os serviços de consultoria na área de assessoria e consultoria jurídica, a fim de que a equipe técnica do órgão possa desempenhar suas atividades munida de todo respaldo e segurança necessários.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.2 O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública; não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório;

2.3 No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;

2.4 Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

2.5 Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade;

2.6 Destarte, pela redação do art. 74, §3º, da Lei de Licitações, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.7 Exigência está plenamente atendida, tendo em vista o(s) currículo(s) apresentado(s);

2.8 Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

3. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES:

3.1. Os serviços de prestação de contas contribuem para estruturação, análise e qualificação da gestão, visto que tal processo foca na correta aplicação da legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos. Dada a complexidade e constante atualização das normativas aplicáveis, a presença de um suporte jurídico qualificado se torna imprescindível para assegurar a conformidade legal e a eficiência administrativa;

3.2. Outro fator determinante para a contratação é a necessidade de atuação jurídica perante órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE), o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Ministério da Saúde, garantindo a conformidade dos processos administrativos e mitigando riscos de sanções ou penalidades;

3.3. Ademais, serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica não apenas assegura maior eficiência e legalidade nos processos administrativos e decisórios, mas



ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

também fortalece a governança pública, promovendo maior segurança na gestão dos contratos e recursos do Fundo Municipal de Saúde.

4. DA ESTIMATIVA DE VALOR:

4.1 Em pesquisa prévia realizada nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 4.860/2024, apurou-se um valor estimado de **R\$ 107.150 (cento e sete mil, cento e cinquenta reais)**, para **serviços semelhantes**, conforme se pode atestar mediante consulta aos links:

- <https://pncp.gov.br/app/contratos/14126981000122/2024/45> - R\$ 120.000,00
- <https://pncp.gov.br/app/contratos/18315234000193/2024/78> - R\$ 128.000,00
- <https://pncp.gov.br/app/contratos/86877099000120/2024/2> - R\$ 102.900,00
- <https://pncp.gov.br/app/contratos/18303156000107/2024/70> - R\$ 100.000,00
- <https://pncp.gov.br/app/contratos/94706140000123/2025/1> - R\$ 108.000,00
- <https://pncp.gov.br/app/contratos/73357469000156/2024/73> - R\$ 84.000,00

5. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Saúde	Secretário Municipal	Edízio dos Santos

6. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. Descrição dos requisitos

6.1.1 Qualificações Técnicas da Empresa

- a) Experiência Comprovada: Apresentar portfólio de serviços prestados a órgãos públicos ou similares, comprovando experiência na área.
- b) Certificações: Possuir certificações relevantes de seus empregados, que atestem a qualidade dos serviços prestados.

6.1.2 Equipe técnica

- a) Experiência Profissional: Comprovar experiência anterior na prestação de serviços correlatos, incluindo conhecimento em legislação específica.

6.1.3 Metodologia de trabalho

- a) Descrição dos Processos: Apresentar uma proposta detalhada sobre a metodologia de trabalho, incluindo prazos para entrega de relatórios e serviços.
- b) Ferramentas e Sistemas: Descrever as ferramentas e softwares a serem utilizados, garantindo que sejam compatíveis com os sistemas da Prefeitura, se for o caso.

6.1.4 Proposta Financeira

- a) Apresentar uma proposta financeira com detalhamento dos serviços ofertados.
- b) Condições de Pagamento: Definir as condições de pagamento e possíveis penalidades em caso de descumprimento de prazos ou qualidade dos serviços.

6.1.5 Documentos de habilitação

- a) Deve ser exigido da empresa a apresentação de documentação relativa a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação econômico-financeira e Regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.2. Natureza da Contratação:

- a) Pela sua natureza, o serviço objeto da presente contratação possui natureza continuada, podendo ser contratado com duração plurianual, com possibilidade de prorrogação.

6.3. Duração Inicial do Contrato:



**ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A duração inicial do contrato deverá ser de **UM ANO**, fazendo coincidir com o mandato que se inicia, podendo ser prorrogado até o limite admitido na Lei Nº 14.133/2021 (atualmente, 10 anos).

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A presente contratação envolve os serviços de contabilidade necessários ao funcionamento do órgão. Os serviços listados adiante correspondem à solução completa para esta necessidade administrativa:

- a) Suporte jurídico nos processos decisórios com a vista de um advogado integrante de seu quadro associativo à sede do município semanalmente, e ainda com disponibilidade integral do escritório em atender agentes municipais sempre que necessário, via telefone, e-mail ou em outro meio de comunicação acessível
- b) Assessoria ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos da Lei no. 14.133/2021 e legislação correlata, elaboração e exame de atos normativos infralegais (decretos, portarias, instruções normativas e resoluções);
- c) Assessoramento jurídico para o Fundo Municipal de Saúde e suas respectivas comissões e conselhos, sejam elas temporárias ou permanentes, na elaboração de pareceres em procedimentos administrativos, no assessoramento e atuação jurídica perante os órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União) e perante o Ministério da Saúde nas ações nas quais o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso figure como parte.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Este tópico geralmente se justifica nas demandas que se submetem a processo licitatório. Entretanto, considerando que há inúmeros serviços de **assessoria e consultoria jurídica**, e contratação pública, vale discorrer sobre o tema.

8.2. Os serviços a serem prestados, embora sejam muitos, guardam uma relação íntima, podendo ser considerado como um conjunto indivisível de serviços correlatos. Não há como imaginar o parcelamento da solução, pois o setor jurídico de uma organização é única.

8.3. Desse modo, consideramos que a solução escolhida não deve ser parcelada e justifica-se pelos pontos supramencionados.

9. DA CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não demandará contratação correlata ou interdependente para o objeto pretendido.

10. DA DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

10.1 No caso da contratação de prestação de serviços desta natureza e especificidade, não há possíveis impactos ambientais a serem tratados, não se aplicando neste caso concreto.

11. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA E AFERIÇÃO DO VALOR DE MERCADO:

11.1 Aprovado o presente termo, será providenciado o termo de referência, que deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;

11.2 Tendo em vista a natureza da contratação, para formalização da pesquisa, será realizado processo de cotação nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 01/2025.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:

12.1 Em caso de aprovação do presente termo, as condições de pagamento serão posteriormente designadas no termo de referência, respeitadas as disposições legais.



**ESTADO DESERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1. Com esta contratação, a Administração pretende executar seus **procedimentos jurídicos** com eficiência, eficácia e efetividade, contando com o suporte de empresa especializada. O contrato garantirá uma melhor utilização dos **instrumentos jurídicos** do Órgão, sejam humanos, financeiros, materiais, tecnológicos ou outro, de qualquer espécie. Atuando desta forma, o órgão garante uma entrega de serviços de mais qualidade à sociedade.

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Com base no estudo realizado, entendemos que a contratação pleiteada é viável do ponto de vista financeiro, considerando-se que os resultados previstos atenderão às necessidades da administração pública.

15. DA CONCLUSÃO:

15.1. Considerando o que foi tratado neste documento a respeito da contratação de empresa especializada em captação de recursos, gestão de projetos e elaboração de prestação de contas, a referida contratação mostra-se necessária, técnica e economicamente viável por diversas razões que envolvem o cumprimento das exigências legais, a eficiência na gestão pública, a redução de riscos e a otimização dos recursos financeiros.

Graccho Cardoso/SE, 09 de janeiro de 2026.

ITALO GABRIEL BONFIM DOS SANTOS

CPF: 075.XXX.XXX-55

Responsável pela elaboração

Julgamento:

☐

Aprovado

☐

Reprovado

Em ____/____/2026.

LEILA DAYANA SANTOS

CPF: 027.XXX.XXX-63